Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2707/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2958/2020
PROTOCOLO	: 2029152
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEIS	: 1- ÂNGELO CHAVES GUERREIRO (PREFEITO MUNICIPAL) 2- MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE (SECRETÁRIA DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 582/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 38/2019
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos refere-se à formalização **da Nota de Empenho de Despesa n. 582/2020** - decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 38/2019 - emitida pelo Município de Três Lagoas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa Empório Hospitalar Com. Prod. Cir. Ltda., como termo substitutivo do contrato, no valor de R$ 135.000,00, tendo como objeto a aquisição de suplementos e fórmulas nutricionais de uso enteral e/ou oral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 192/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/2019 já foram declarados regulares, nos termos do Acórdão AC01 - 434/2021 (pç. 34, fls. 1205-1207 do TC/2954/2020).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise n. 10818/2020 (pç. 20, fls. 91-93) pela regularidade da Nota de Empenho de Despesas n. 582/2020 e da execução contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 327/2021 (pç. 22, fls. 95-96), opinando pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 582/2020.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

A Nota de Empenho de Despesas n. 582/2020, emitida pelo Município de Três Lagoas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa Empório Hospitalar Com. Prod. Cir. Ltda., como termo substitutivo do contrato, está

de acordo com as disposições da Resolução TC/MS n. 88/2018 e em consonância com a regra do § 4º do art. 62 da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, que estabelece: *"É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos* ***casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos****, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".*

Com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela DFS nos seguintes moldes (pç. 20, fl. 93):

VALOR INICIAL	R$ 135.000,00
TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 135.000,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 135.000,00
DESPESA ANULADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 135.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 135.000,00
TOTAL PAGO	R$ 135.000,00

De acordo com os dados acima, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento = R$ 135.000,00), em conformidade com as disposições da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Por derradeiro, verifico que os documentos referentes à Nota de Empenho de Despesa e de sua execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, em consonância com a Resolução TC/MS n. 88/2018 (Data da publicação do extrato do contrato ou empenho: 26/02/2020 (fl. 55) e Data da remessa: 06/03/2020 (fl. capa)).

Ante o exposto, concordo com os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 582/2020** - decorrente da Ata de Registro de Preços n. 38/2019 - emitida pelo Município de Três Lagoas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa Empório Hospitalar Com. Prod. Cir. Ltda., como termo substitutivo do contrato, bem como da **execução orçamentária e financeira** da contratação;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99

do Regimento Interno TC/MS (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL/LAC